



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC-8819/11**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.**  
*Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro aos atos de pensão por entendê-los legais.*

**ACÓRDÃO AC1-TC - 2121 /2011**

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

02. Nome dos Beneficiários: **Maria Gertrudes de Carvalho Silva** *Pensão Vitalícia*  
**Lucas Carvalho Gonçalves Silva** *Temporária*  
**Leila Carvalho Gonçalves Silva** *Temporária*

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Lucio Heriberto Matias da Silva

3.2. Cargo: Professor de Educação Básica 3

3.3. Matrícula: 132.911-1

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV

4.2. Data dos atos: 09/01/09

4.3. Data das Publicações: DOE de 28/01/09

05. Relatório da DIAPG: Reconheceu a legalidade dos atos e considerou correto o cálculo elaborado pelo órgão de origem, merecendo os atos às fls. 26/27, receberem o competente registro neste TCE.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade dos atos concessórios da pensão, e por conceder-lhes o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade dos atos concessórios da pensão em tela, de fls. 26/27, e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade dos atos da pensão ora em análise, às fls. 26/27, concedendo-lhes o competente registro.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

*João Pessoa, 25 de agosto de 2011.*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira*  
*Presidente e Relator*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*